que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de maio de 1973.

Rego. e publ. nesta Secretaria na mesma data

Aux. sec. em comissão

Lei nº 2.110, de 12 de junho de 1973.

Autoriza o Prefeito Municipal a firmar Termo de Re-ratificação do contrato de concessão dos serviços de abastecimento de água da Sede do Município celebrando com a Companhia Mineira de Águas e Esgotos - COMAG, a 20 de outubro de 72.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a Companhia Mineira de Águas e Esgotos - COMAG, sociedade de economia mista criada pela Lei Estadual nº 2642, de 05 de julho de 1963, Termo de re-ratificação do contrato de concessão dos serviços de abastecimento de água potável da Sede do Município, objetivando ajustá-lo às condições do Plano Nacional de Saneamento - Planasa.

§ 1º - A concessão vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos a contar da

data do termo de re-ratificação, podendo ser prorogada por acordo entre Concedente e Concessionária.

§ 2º — O Termo de re-ratificação fixará, entre outras condições, a obrigação da Concessionária de promover a conclusão, direta ou indiretamente, do novo sistema de abastecimento de água de Itutal.

§ 3º — O Termo de re-ratificação substituirá e cancelará, para todos os efeitos o primitivo contrato de concessão.

Art. 2º — Todos os bens e instalações vinculados aos serviços de água do Município que, direta ou indiretamente concorram, exclusiva e permanentemente, para a captação, adução, tratamento, reservação ou distribuição de água são igualmente concedidas a Companhia Mineira de Águas e Esgotos — Comag, livres de qualquer ônus, até entrar em operação o novo sistema, construído pela Concessionária.

§ 1º — Após a entrada em operação do sistema novo, os bens municipais que, a critério da concessionária devam permanecer em serviço, deverão ser incorporados ao patrimônio da Concessionária, mediante a participação acionária do Município em seu Capital Social, após a exata descrição e avaliação dos bens, de acôrdo com o que dispos o Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940.

§ 2º — Os bens municipais que se tornarem desnecessários ao serviço de abastecimento de água da sede do Município, em decorrencia da operação do sistema novo ficarão desafetados de serviços publico, podendo o Chefe do Executivo Municipal retifica-los e recolhê-los ao Almoxarifado do Município, para as aplicações que couberam.

Art. 3º — Se não convier à Concessionária o aproveitamento, em seu quadro de empregados, do pessoal que estiver em exercício no sistema municipal já implantado, será redistribuido por orgãos e entidades no Municipio.

Art. 4º A Concessionária fica autorizada a fixar, revisar e arrecadar as tarifas referentes aos serviços de água prestados no Municipio, de modo que permitam a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilibrio economico e financeiro do contrato, nos termos de Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 5º — Sendo as tarifas calculadas em função do custo do serviço, por não onerá-las sobremaneiras, fica a Companhia Mineira de Aguas e Esgotos - Comag isenta de todos os tributos municipais durante o prazo da concessão.

Art. 6º — Terminado o prazo da concessão, ou de sua prorrogação, reverterão ao Município, mediante indenização à concessionária, todos os bens e instalações que, direta ou indiretamente concorram exclusiva e permanentemente para a captação, adução, tratamento, reservação ou distribuição da água.

§ 1º — No contrato de concessão serão estipulados as condições de pagamento da reversão, que será prévio em dinheiro ou com ações representativas da participação do Município no Capital Social da Concessionária.

§ 2º — Chegando a seu termo a concessão, o pessoal em exercício no sistema municipal de abastecimento de água, cujo aproveitamento não convier ao Município, convier ao Município, continuará sob a responsabilidade da Concessionária, sem quaisquer ônus para o Município.

Art. 7º — A Concessionária poderá, independentemente de licença prévia, mas observadas as posturas municipais, fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionados com o serviço de abastecimento de água.

Art. 8º — Os recursos provenientes do empréstimo a ser concedido pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais ao Município, para aplicação no sistema de abasteci-

mento de água da Séde do Município, nos termos da Lei nº 2.092, de 16 de abril de 1973, serão transferidos à Concessionária, sob forma de subscrição de ações de seu capital social pelo Município.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fiel e lealmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 12 de junho de 1973.

[illegible]

Reg. e publ. nesta Secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com., [illegible].

Lei nº 2.111, de 12 de junho de 1973

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica aberto à um crédito especial de Cr$ 40.465,00 para participação da Prefeitura nas obras de construção, em